



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – IPSEMP**
Fone: 87 3835 1936

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2017, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - IPSEMP E A EMPRESA VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de aditamento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - IPSEMP**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Comendador José Didier, s/n, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.331.552/0001-69, neste ato representado pela Diretora-Presidente Sra. Valdelúcia Maria dos Santos, brasileira, solteira, CPF 744.210.774-53, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: a Empresa **VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4060, SL. 1103, CEP 51021-40, Recife, PE, inscrita no CNPJ nº 21.182.412/0001-60 neste ato representado pelo sócio Dr. Felipe Vilela Aguiar Ribeiro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 44.824 e OAB/GO sob o nº 24.780, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Considerando que os serviços prestados não podem sofrer interrupção, diante da continuidade na prestação da assessoria jurídica para elaboração de pareceres jurídicos e demais atividades;

Considerando que os preços dos serviços continuam vantajosos para administração;

Decidem firmar o presente segundo termo aditivo nas seguintes condições:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE – CEP: 55.200-000 – Caixa Postal 62
Telefone/Fax: (87) 3835 1936 – CNPJ nº 06.331.552/0001-69
E-mail: ipsemppesqueira@yahoo.com.br

Msouza



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – IPSEMP**
Fone: 87 3835 1936

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento visa prorrogar o prazo, conforme cláusula Terceira do Contrato nº. 005/2017, CONVITE N.º 003/2017, cujo objeto refere-se a “CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, CAPACITAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO RPPS DE PESQUEIRA NOS QUESITOS FISCALIZADORES PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA NA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÃO, BEM COMO RECOMENDAÇÕES DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL”, por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado a data do contrato original firmado em 20 de fevereiro de 2017, prorrogado pelo 1º termo aditivo até 20 de fevereiro de 2019, por mais 1(um) ano, ou seja, até o dia 20 de fevereiro de 2020, conforme disposto no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O preço mensal pactuado será reajustado, por meio da aplicação do índice IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2018, que segundo a FGV, teve variação de 7,5521%, passando o valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 5.377,60 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 64.531,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.377,60 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Handwritten signature/initials



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – IPSEMP**
Fone: 87 3835 1936

As partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições avençadas originalmente, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Pesqueira, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações aos casos omissos a este contrato.

Parágrafo Único – E, para firmeza e como prova de estarem entre si ajustados e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira (PE), 20/02/ 2019.

Valdelucia Maria dos Santos
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
PESQUEIRA – IPSEMP**
Valdelucia Maria dos Santos

VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
Felipe Vilela Aguiar Ribeiro,

Testemunhas:

1
NOME:
CPF: 609.808.774.15

NOME:
CPF: 046.019.454-29